



Ofício Presidência n.º 116/2022

Santo André, 16 de março de 2022.

Ao

**Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal de Santo André
Pedrinho Botaro**

C/c: Aos Ilustríssimos Senhores/as Vereadores/as da Câmara Municipal de Santo André

Ref.: INFORMA ESTADO DE GREVE E REQUER PROVIDENCIAS PARA SOBRESTAMENTO DO PLO 10/2022. PARA QUE O GOVERNO RETORNE A MESA DE NEGOCIAÇÃO COM OS SERVIDORES DE SANTO ANDRÉ. PAUTA ACORDO COLETIVO.

Este Sindicato dos Servidores de Santo André notificou a Prefeitura Municipal de Santo André, que por deliberação da Assembleia Geral da categoria decretou ESTADO DE GREVE.

Recebemos com espanto e como ato de profundo desrespeito ao processo de negociação coletiva, a informação do envio do PL 10/2022, que trata da matéria que afeta diretamente a referida negociação a Câmara Municipal de Santo André, sem qualquer acordo consolidado na mesa de negociação e já aprovado em primeira votação nesta casa de leis.

Informamos ainda, que no dia 17 de março de 2022, a categoria irá realizar assembleia, com concentração às 17h e assembleia às 18h, no Paço Municipal da cidade. A assembleia visa levar ao conhecimento do conjunto dos servidores, o quadro atual de negociação do acordo coletivo da categoria e, a partir de tal fato, submeter a discussão e deliberação dos servidores municipais de Santo André, ao aludido processo negocial.

Assim, requeremos com o fim de garantir o direito ao processo de negociação coletiva por parte dos servidores, representados pela sua entidade de classe SINDSERV/SANTO ANDRÉ, os quais devem deliberar acerca do aludido acordo coletivo em assembleia, processo este democrático e comum aos governos republicanos e que respeitam o conjunto de trabalhadores/as do serviço público,



O SOBRESTAMENTO DO ALUDIDO PLO N.º 10/2022, até que o governo municipal retome a mesa de negociação e apresente a proposta de acordo, a qual deve ser submetida a categoria para aprovação, sob pena, de grave violação ao dispostos nas convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), notadamente convenções n.º 98 e n.º 154, sendo esta última a destacar o artigo 5º e seguintes :

Artigo 5.º

1. Medidas condizentes com as condições nacionais serão tomadas para promover a negociação coletiva.

2. Os objetivos referidos no Parágrafo 1 deste Artigo serão os seguintes:

a) a negociação coletiva deve estar ao alcance de todos os empregadores e de todos os grupos de trabalhadores nos ramos de atividade cobertos por esta Convenção;

b) a negociação coletiva deve ser progressivamente estendida a todas as matérias cobertas pelas alíneas a), b) e c) do Artigo 2.º desta Convenção;

c) o estabelecimento de normas de procedimento, acordadas entre organizações de empregadores e de trabalhadores, deve ser estimulado;

d) a negociação coletiva não deve ser prejudicada por falta de normas que rejam o procedimento a ser usado ou pela inadequação ou impropriedade dessas normas;

e) órgãos e procedimentos para a solução de disputas trabalhistas devem ser concebidos para contribuir para a promoção da negociação coletiva.

(...) Artigo 7.º





Medidas adotadas por autoridades públicas para incentivar e promover o desenvolvimento da negociação coletiva estarão sujeitas a consulta prévia e, sempre que possível, a prévio acordo entre autoridades públicas e organizações de empregadores e de trabalhadores.

Artigo 8.º

As medidas tomadas com vista à promoção da negociação coletiva não serão concebidas ou aplicadas de modo a cercear a liberdade de negociação coletiva.

Desta feita, é o presente para requerer o sobrestamento do PLO 10/2022, nos termos já declinado, em respeito aos servidores municipais de Santo André.

Sendo o que temos para o oportuno, agradecemos à atenção dispensada.

Durval Ludovico
Representante Legal

